

ATO N° 002/2015–MD/ALE

Regulamenta a concessão do auxílio-creche, instituído pela Lei Complementar n° 731, de 30 de setembro de 2013.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais, e em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei Complementar n° 731, de 2013, alterada pela Lei Complementar n° 796, de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Farão jus ao auxílio-creche os servidores que comprovarem anualmente a matrícula e pagamento a estabelecimento de ensino dos filhos na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, como reembolso mensal.

§ 1º. Entende-se por dependentes os filhos ou filhas naturais ou adotados e crianças sob a guarda legal do servidor.

§ 2º. Mesmo sendo dependente de 2 (dois) servidores da Assembleia Legislativa, o reembolso mensal do referido auxílio só será efetuado a um deles.

§ 3º. Para primeira inclusão do auxílio-creche será necessário apenas o comprovante de matrícula.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, e os efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de março de 2015.

Mesa Diretora, 17 de março de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ATO N° 002/2015–MD/ALE continuação...

**Deputado EDSON MARTINS
COELHO
1º Vice –Presidente – ALE/RO
ALE/RO**

**Deputado HERMÍNIO
2º Vice –Presidente –**

**Deputado LEBRÃO
GLAUCIONE
1º Secretário – ALE/RO
ALE/RO**

**Deputada
2ª Secretária –**

**Deputado LUIZINHO GOEBEL
DONADON
3º Secretário – ALE/RO
ALE/RO**

**Deputada RONSÂNGELA
4ª Secretária –**